Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

MENSAGEM Nº 226/2013 **REGIME DE URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 282/2013

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: recebido no período de recesso – 18/12/2013

PARECERES

Distribuído à Comissão de Representação: 18.12.2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19.12.2013 – Aprovado, com emendas, com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências. Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20.12.2013 - Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências. Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 738, de 20 de dezembro de 2013.

SANÇÃO: Lei nº 4206, de 23 de dezembro de 2013

Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5965, dos dias 28 e 29 de dezembro de 2013 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 504, de 30 de dezembro de 2013

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Dez-2013-17:03-018021-1/2

MENSAGEM Nº 226/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remete-se a presente mensagem, através da qual leva-se à apreciação desse Poder Legislativo a justificativa para a criação do ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para atender as Associações de Moradores e Associações Comunitárias Rurais.

I – DA JUSTIFICATIVA

As Associações de Moradores e Associações Comunitárias Rurais são entidade sem fins lucrativos, que sempre estão investindo no esporte e lazer e principalmente na integração consciente da população de Pato Branco quer seja dos bairros e das comunidades interioranas.

Assim, oportunizar as comunidades rurais e moradores dos bairros do município de Pato Branco uma participação continuada com promoção várias atividades em conjunto. Ademais a finalidade profícua é promover desenvolvimento, comunicação e cooperação entre os moradores e vizinhos.

Neste sentido cabalmente encontra-se justificada a criação ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário Associação de Moradores e Associações Comunitárias Rurais.

Desta forma, na certeza de que este nobre Poder Legislativo Municipal, também está comprometido com o desenvolvimento psicossocial da população de Pato Branco, através de ações de integração, rogamos pela aprovação do projeto em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 282/2013.

Institui no Município de Pato Branco o ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, com o fornecimento de serviços e bens imóveis a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Art. 2º O ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais visa à concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades em cada exercício com o seguinte rol de atendimento:

a) materiais de construção;
b) hora máquina;
c) utensílios domésticos;
d) materiais esportivos.
e)

Art 3º A relação de ações e serviços a que se refere o artigo 2º serão realizadas em prol do funcionamento das sedes das entidades comunitárias, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º As Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais de Pato Branco, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.

Art. 5º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá às Secretarias Municipais conjuntamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO LEI Nº 282/2013

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para Instituir no Município de Pato Branco o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as Associações de Moradores e Associações Comunitárias Rurais são entidades sem fins lucrativos, que sempre estão investindo no esporte e lazer e principalmente na integração consciente da população de Pato Branco, quer seja dos bairros e das comunidades interioranas.

Por essa razão, pretende através do referido programa promover desenvolvimento psicossocial da população de Pato Branco, mediante ações de integração social e comunitária.

É o brevíssimo relatório.

Segundo estabelece a proposição, o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, visa a concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades, mediante a concessão dos seguintes bens e serviços:

- **materiais de construção;**
- **hora máquina;**
- **utensílios domésticos;**
- **materiais esportivos.**

Os bens e serviços acima descritos serão outorgados as entidades comunitárias visando o melhoramento de suas atividades estatutárias, de acordo com a forma e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Sobre o tema em comento, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim dispõe:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

"Art. 65. O patrimônio público municipal de Pato Branco é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie, que tenham qualquer interesse para a Administração do Município ou para a sua população.

Parágrafo único. São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis, imóveis e semoventes, créditos, valores, direitos e ações, e outras que pertençam, a qualquer título, ao Município."

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado."

Estipula a proposição, que as entidades a serem beneficiadas por esse programa, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.

Pelo que se denota as ações e serviços descritos na proposição, se destinam a auxiliar o desenvolvimento comunitário, propiciamento a melhoria das estruturas físicas das sedes das entidades comunitárias urbanas e rurais e o fornecimento de equipamentos, com o fim principal que as mesmas possam efetivamente cumprir os seus objetivos estatutários.

A matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, competindo aos nobres edis promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público. (avaliação de aspectos pertinentes a utilidade, oportunidade e conveniência da proposição legislativa)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Dez-2013-11:[illegible]

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora abaixo-assinada, **LEUNIRA VIGANÓ TESSER PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 282/2013**, de autoria do Executivo Municipal que Institui no Município de Pato Branco o ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

APROVADO
Data 19/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

01 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 282/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o ***PRODECOM*** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, com o fornecimento de serviços e **bens móveis** a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.

LEUNIRA VIGANÓ TESSER
VEREADORA – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Comissão de Representação
Parecer ao Projeto de Lei nº 282/2013

Os membros da Comissão de Representação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 282/2013, de 13 de dezembro de 2013 – Institui no Município de Pato Branco o PRODECOM – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.**

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal o programa visa à concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades em cada exercício com o seguinte rol de atendimento: materiais de construção; hora máquina; utensílios domésticos; materiais esportivos. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Augustinho Polazzo - PROS
Membro

Enio Ruaro - PR
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Leunira Viganó Tesser – PDT
Membro - Relatora

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 282/2013

Institui no Município de Pato Branco o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, com o fornecimento de serviços e bens móveis a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Art. 2º O **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais visa à concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades em cada exercício com o seguinte rol de atendimento:

a) materiais de construção;
b) hora máquina;
c) utensílios domésticos;
d) materiais esportivos.

Art. 3º A relação de ações e serviços a que se refere o artigo 2º serão realizadas em prol do funcionamento das sedes das entidades comunitárias, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º As Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais de Pato Branco, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.

Art. 5º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá às Secretarias Municipais conjuntamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº 5965 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR PAG. 82

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no Município de Pato Branco o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, com o fornecimento de serviços e bens móveis a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Art. 2º O **PRODECOM** – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais visa à concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades em cada exercício com o seguinte rol de atendimento:

a) materiais de construção;
b) hora máquina;
c) utensílios domésticos;
d) materiais esportivos.

Art. 3º A relação de ações e serviços a que se refere o artigo 2º serão realizadas em prol do funcionamento das sedes das entidades comunitárias, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º As Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais de Pato Branco, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.

Art. 5º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá às Secretarias Municipais conjuntamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0504

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no Município de Pato Branco o PRODECOM – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODECOM – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais, com o fornecimento de serviços e bens móveis a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.
Art. 2º O PRODECOM – Programa de Desenvolvimento Comunitário para as Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais visa à concessão de incentivos, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento comunitário, beneficiando as comunidades urbanas e rurais, mediante a execução de ações definidas pelas entidades em cada exercício com o seguinte rol de atendimento:
materiais de construção;
hora máquina;
utensílios domésticos;
materiais esportivos.
Art. 3º A relação de ações e serviços a que se refere o artigo 2º serão realizadas em prol do funcionamento das sedes das entidades comunitárias, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 4º As Associações de Moradores e Associações das Comunidades Rurais de Pato Branco, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.
Art. 5º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá às Secretarias Municipais conjuntamente.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 30/12/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br